

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2017

Estabelece normas complementares sobre o processo de avaliação do rendimento escolar no âmbito da Unidade Divinópolis da UEMG.

A Diretoria Acadêmica, através do seu Diretor, prof. Fabrício Furtado de Sousa, no uso de suas atribuições legais, e consideradas as disposições regimentais da UEMG sobre avaliação do rendimento escolar, em especial o artigo 34 do Regimento, estabelece as seguintes normas complementares sobre o processo de avaliação do rendimento escolar:

Art. 1º A verificação do aproveitamento do aluno deverá ser feita através de aplicação de provas e trabalhos, previstos nos Planos de Ensino de cada disciplina, que devem conter:

- I – o cronograma das avaliações e/ou trabalhos distribuídos ao longo do período letivo, em pelo menos três datas, de modo a possibilitar a divulgação dos resultados pelo professor responsável pela disciplina e quantificados em notas de acordo com a distribuição de pontos estabelecida no Regimento, sendo que a divulgação deve obedecer ao prazo determinado no calendário acadêmico;
- II – a previsão de recuperação de nota ao final do semestre letivo.

Art. 2º O estudante tem direito a revisão de prova e trabalhos escritos a ser concedida pelo professor responsável pela disciplina, na divulgação do resultado de cada avaliação.

- I – a revisão de prova consiste na correção que o professor deverá fazer em conjunto com os alunos, explicitando os critérios utilizados na atribuição da nota e revendo o resultado, quando pertinente;
- II – caso persista a discordância em relação à nota atribuída após a revisão de prova e a mesma tenha sido realizada a caneta, o aluno poderá no prazo máximo de três dias úteis protocolar na Secretaria recurso a ser encaminhado à Coordenação do Curso solicitando Revisão da Prova objeto da discordância;
- III – após o recebimento do recurso, a Coordenação de Curso terá 15 (quinze) dias para intermediar o conflito entre o aluno e o professor, sendo facultado a este rever ou não a pontuação atribuída;
- IV – não se dispondo o professor a rever a pontuação atribuída e sendo relevante o fundamento do recurso, o mesmo será encaminhado pelo Coordenador de Curso a um revisor que emitirá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, parecer que subsidiará a decisão final do Colegiado de Curso, que deliberará por retificar ou não a nota atribuída ao aluno reclamante.

§ 1º O revisor é sempre um profissional da área da Prova objeto de recurso, e escolhido pela Coordenação de curso.

§ 2º A decisão do Colegiado de Curso, que encerrará o processo de revisão de nota, deverá ser comunicada ao aluno e ao professor no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento do recurso pela Coordenação de Curso.

§ 3º Não terá direito a revisão de prova o aluno que tiver comprovada a prática de fraude ou plágio na mesma.

Art. 3º Ao final do semestre letivo será oferecido aos discentes com rendimento acadêmico insuficiente a recuperação de nota, através de avaliação escrita a ser realizada na primeira semana após o período letivo regular de oferecimento da(s) disciplina(s)

§ 1º Por aluno com rendimento acadêmico insuficiente entende-se aquele que não atingiu 60% (sessenta por cento) de aproveitamento no semestre em uma dada disciplina;

§ 2º Somente terá direito à recuperação de nota o aluno que tiver acumulado no semestre o mínimo de 40 pontos e tenha frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) na disciplina objeto da recuperação;

§ 3º Não terá direito a recuperação final o aluno que tiver comprovada a prática ou a participação em fraude ou plágio em qualquer atividade acadêmica;

§ 4º Não são passíveis de recuperação as atividades relacionadas ao Estágio Supervisionado, ao Ensino Clínico, ao Trabalho de Conclusão de Curso, às Bases Pedagógicas do Trabalho Escolar e Prática Docente, ao Trabalho Integralizador Multidisciplinar e disciplinas que são desenvolvidas a partir de orientações que levam a produção de um único produto final;

§ 5º Na prova de recuperação serão distribuídos 100 (cem) pontos;

§ 6º O resultado da recuperação de nota será utilizado em substituição à nota total do semestre do aluno, que determinará a sua aprovação ou não;

§ 7º Caso o aluno obtenha, na recuperação, pontuação acima do mínimo necessário para sua aprovação, nos termos regimentais, será registrado no seu histórico apenas 60 (sessenta) pontos;

§ 7º A prova de recuperação somente poderá acontecer no mínimo três dias após a divulgação do resultado final da disciplina no semestre pelo professor;

§ 8º A prova de recuperação deverá ser elaborada e corrigida pelo professor, considerando todo o conteúdo do semestre.

Art.4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 29 de setembro de 2017.



Fabrício Furtado de Sousa
Diretor Acadêmico – Unidade Divinópolis